ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DA CATEGORIA DE ENFERMAGEM DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE RIO BRILHANTE – DATA BASE 2026/2027

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE RIO BRILHANTE, CNPJ: 03.076.452/0001-45, neste ato representado por seu presidente Dr. Mário César Furlan, CPF: 034.478.198-47

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA AREA DE ENFERMAGEM DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - SIEMS, CNPJ: 73.502.197/0001-30, neste representado por seu presidente, Enfermeiro Lazaro Antônio Santana, CPF: 856.594.951-68

As partes acima nomeadas firmam o presente acordo coletivo de trabalho nas seguintes clausulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01 de Maio de 2026 a 30 de abril de 2027 e a data-base da categoria em 01 de Maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa acordante, abrangerá a categoria dos Enfermeiros, Técnicos, Auxiliares e Atendentes de Enfermagem, categoria diferenciada e fundamentada na LEI N. 7.498/86, de 25 de Junho de 1986, com abrangência territorial em Rio Brilhante MS.

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A empresa abrangida pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, concedera, a título de reajuste salarial, o equivalente a 4,11% (quatro virgula onze por cento), calculados sobre o salário base de Maio de 2025, a partir de maio de 2026.

§ Primeiro: Serão compensados todos os reajustes concedidos automaticamente, além dos demais aumentos espontâneos, inclusive os concedidos a título de antecipação de reajuste, a partir de Maio de

2026.

§ Segundo: Os aumentos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial e término de aprendizagem, não serão compensados.

§ Terceiro: Ficam resguardados os direitos dos funcionários que recebem salários superiores.

§ Quarto: Em relação ao Piso Salarial, a discussão permanece ainda na aplicabilidade da Lei 14.434/22, na extensão do que for disponibilizado, integral ou parcial, e a medida da liberação da implementação orçamentaria pela União, para cumprimento do Piso Salarial.

§ Quinto: o pagamento do piso salarial será proporcional as horas trabalhadas, quando a jornada for inferior a 8 (oito) horas diária ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais, nos termos do voto conjunto do Ministro Luís Roberto Barroso (Relator) e do Ministro Gilmar Mendes. Proclamação realizada pelo Ministro Luís Roberto Barroso, Vice-Presidente no exercício da Presidência. Plenário, Sessão Virtual de 23.6.2023 a 30.6.2023.

CLÁUSULA QUARTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Será fornecido aos empregados holerites de pagamento, contendo o nome do empregador e empregado, período trabalhado a que se referente, discriminação das importâncias pagas e qualquer título, inclusive horas extras se houverem, bem como desconto de INSS, IRRF, Vale Transporte, Faltas e demais descontos autorizados, assim como o depósito do FGTS.

§ Primeiro: Fica expressamente proibido qualquer desconto nos salários dos empregados a título de danos a parelhos hospitalares, instrumentais, extravios de equipamentos, etc. Salvo quando resultar de danos dolosamente praticados pelo empregado, comprovado através de sindicância com a obrigatória presença do Sindicato conforme previsão do artigo 462 da CLT.

§ Segundo: Ocorrendo qualquer diferença na folha de pagamento a maior ou a menor o empregador ou empregado pagarão/devolverão as eventuais diferenças, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da comunicação por escrito feita pelo empregador, empregado.

CLÁUSULA QUINTA - MULTA POR ATRASO DE PAGAMENTO

Fica estabelecida a multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo salarial a receber, na hipótese de atraso do pagamento de salários após 10 dias úteis. Revertendo o valor da multa a parte prejudicada.

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTO EM FOLHA

O empregador descontara nas remunerações mensais dos empregados filiados ao sindicato, desde que não ultrapasse o limite legal de 30% (trinta por cento) da remuneração fixa mensal, sendo salário base, adicional de insalubridade e adicional por tempo de serviço, os débitos decorrentes de mensalidades de universidades, participação de plano de saúde e fator moderador de consultas e exames, compras efetuadas em empresas que mantém convênio com os empregadores para fornecimento aos empregados com desconto, e através do Sindicato Laboral, bem como as mensalidades associativas, empréstimos consignados, de seguros por força de convênios firmado pelo Sindicato Laboral, desde que devidamente autorizados pelos mesmos.

§ Primeiro: O Sindicato laboral encaminhará ao departamento pessoal da empresa, a relação de débitos e de seus respectivos devedores devidamente assinados e em papel timbrado do SIEMS, até o dia 10 (dez) de cada mês.

§ Segundo: O empregador repassará os valores descontados ao Sindicato Laboral até o 6° (sexto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

§ Terceiro: Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre os valores vencidos ao sindicato laboral, caso não haja o repasse até o 10° (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido, após o 11° (décimo primeiro) dia, juros de 5% (cinco por cento) ao dia.

CLÁUSULA SÉTIMA - GRATIFICAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL

A Empregadora acorda ainda que concederá uma gratificação de até 10% (dez por cento) sobre o salário base ao Enfermeiro, filiado ao sindicato de Enfermagem, que tiver obtido diploma em cursos de aperfeiçoamento profissional tais como: Pós-graduação, Mestrado e Doutorado nas áreas de saúde reconhecidos pelo MEC, seguindo os critérios adotados pelo empregador e o acréscimo acumulativo de 1% (um por cento) nos demais certificados de pós-graduação, limitado a dois certificados de pós- graduação, apresentados pelos profissionais enfermeiros.

§ Primeiro: A empregadora acorda ainda que concederá uma gratificação de aperfeiçoamento profissional progressivo para o Técnico de Enfermagem, que concluir curso de formação com cargas horárias e percentuais da seguinte forma: 40 horas = 5% (cinco por cento), 60 horas = 7% (sete por cento) e 90 horas = 10% (dez por cento), renovados a cada 12 (doze) meses contados da certificação.

Os percentuais não serão acumulativos e incidirão sobre o salário base, o valor do adicional será pago no

mês subsequente ao protocolo do certificado na instituição, sem efeito retroativo.

§ Segundo: Fica acordado que a empregadora concederá uma gratificação 5% (cinco por cento) de aperfeiçoamento profissional, calculados sobre o salário base aos profissionais TÉCNICOS DE ENFERMAGEM que concluírem cursos na área da saúde, com carga horária a partir de 140 (cento e quarenta) horas, reconhecidos pelas entidades de classe, escolas técnicas, Universidades públicas e privadas. O benefício descrito nesta cláusula não será cumulativo com os cursos de aperfeiçoamento descritos no parágrafo primeiro. E ainda, se aplicará exclusivamente aos profissionais que estiverem exercendo a função que condiz com a capacitação.

§ Terceiro: Fica assegurado ao profissional enfermeiro que estiver com pós-graduação em andamento, o direito a dispensa sem prejuízo na remuneração, desde que comprovado junto a Enfermeira Responsável Técnica a presença nas aulas, através de declaração emitido pela instituição de ensino.

Fica ainda, sob responsabilidade do Enfermeiro pós-graduando comunicar a RT do Hospital com o prazo mínimo de 72 duas horas as datas de ocorrência das aulas.

§ Quarto: O benefício pactuado no parágrafo terceiro, permanece valido apenas para os profissionais enfermeiros, cuja matricula tenha sido efetuado até a data da assinatura do ACT 2025/2026, ou que estiverem com a pós graduação em curso, extinto o direito na conclusão do curso em tela. Após a assinatura do ACT, os Enfermeiros com nova matricula de curso de pós graduação, poderão solicitar remanejamento de escala ou utilizar as trocas de plantão para frequência das aulas, não ficando o empregador como responsável pela dispensa remunerada do empregado para frequência das aulas.

§ Quinto: As gratificações descritas nos parágrafos acima mencionados, a partir desta data serão concedidas sem incorporação a remuneração e sem incidência de recolhimento de Encargos Sociais.

§ Sexto: O referido benefício será concedido exclusivamente para os trabalhadores associados ao sindicato laboral SIEMS.

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS E FERIADOS

O empregador pagará com acréscimos de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal, as 02 (duas) primeiras horas trabalhadas e as demais com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre a hora normal. Os trabalhos realizados nos Feriados Federais, Estaduais e Municipais, serão remunerados em dobro ou sua compensação em folga a todos os trabalhadores associados ao sindicato de Enfermagem SIEMS. As horas

extras realizadas nestes dias, diurno ou noturno, será pago com o adicional de 100% (cem por cento).

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Estabelecem as partes que o adicional por tempo de serviço no valor de 1% (um por cento) sobre o salário base ao ano, a partir de doze meses da admissão na empresa, será pago até a data base e constante das folhas de pagamento a todos os empregados associados ao SIEMS, ficará descongelado com relação ao tempo adquirido, devendo ser reajustado no caso de reajuste salarial. Referido adicional deverá constar em separado do salário base, evitando-se com isso referir-se o princípio de isonomia e equiparação salarial, já que se trata de vantagem pessoal. Uma vez fixado e destacado o percentual relativo ao tempo de serviço, o mesmo incidirá sobre o salário base, bem como sobre as reposições que este salário base vier a sofrer.

CLAUSULA DECIMA - ADICIONAL NOTURNO

O Adicional Noturno será pago no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o salário da base da categoria e de acordo com o artigo 73 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O adicional de insalubridade será pago no grau Máximo de 40% (quarenta por cento) sobre o salário mínimo vigente, a todos os empregados da categoria de Enfermagem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ABONO ASSIDUIDADE

Os empregados abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho, associados ao Sindicato de Enfermagem SIEMS, receberão a título de **ABONO ASSIDUIDADE**, o equivalente a 10% (dez por cento) a partir desta data, sem incorporação a remuneração e sem incidência de recolhimento de Encargos Sociais. Referido benefício será concedido ao empregado que não tiver tido nenhuma falta durante o mês, inclusive justificada, atraso superior a 10 minutos por registro de ponto, licenças médicas, atestados e que não tenham sofrido penalidades (advertências, suspensões) e não estejam afastados do trabalho por auxílio maternidade, doença, serviço militar, férias e outros afastamentos.

O referido benefício será pago no mês subsequente ao retorno de férias, caso atenda aos critérios acima mencionados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALIMENTAÇÃO GRATUITA OU VALE ALIMENTAÇÃO

O empregador fornecerá gratuitamente aos empregados que trabalharem na jornada de 12x36 (doze por trinta e seis) horas ou plantão de 12 (doze) horas, em horários previamente estabelecidos para o descanso durante o turno de trabalho, e em caso de jornada superior a 06 (seis) horas.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - AUXILIO FUNERAL

No caso de morte acidental ou natural de empregado, o empregador prestará auxílio funeral no valor de

2 (dois) salários mínimos vigentes no País, na data do falecimento do empregado, pagável aos dependentes legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXILIO CRECHE

É assegurada aos empregados que tenham filhos entre 6 (seis) meses e 6 (seis) anos incompletos de idade a assistência em creche, às expensas do empregador, de acordo com a Legislação vigente, desde que comprovado que os pais trabalham fora.

A Empregadora assegurará aos seus funcionários da área de Enfermagem associados ao sindicato laboral de Enfermagem SIEMS e que laboram no período Diurno e noturno, o valor mensal correspondente a 15% (quinze por cento) do Salário Mínimo vigente para ressarcimento das despesas com internamento de cada filho, na faixa etária de 6 (seis) meses completos a seis anos incompletos, em creches e instituições pré-escolares de livre escolha, ou auxilio de pagamento de babá.

§ Primeiro: A concessão prevista nesta cláusula atende ao disposto nos Parágrafos Primeiro e Segundo do Artigo 389, da CLT, e na Portaria no 3.296, de 03.09.1996, do Ministério do Trabalho, com as alterações introduzidas pela Portaria MTB no 670, de 20.08.1997, bem como os incisos XXV e XXVI do Art. 7º da Constituição Federal.

§ Segundo: Fica estipulado que o benefício concedido em função do filho e não do funcionário, vedado, por conseguinte, o acumulado da vantagem em relação ao mesmo dependente.

§ Terceiro: O benefício de que trata esta cláusula é de caráter indenizatório, não sendo considerado verba salarial para quaisquer efeitos. Sendo certo que referida cláusula se encontra de acordo com as decisões do Egrégio TST: Embargo à execução. Contribuição previdenciária. Auxilio creche e auxilio babá. Auxilio creche e o auxílio-babá não remuneram o trabalhador, mas o indenizam por haver sido privado de um direito previsto no art. 389, § 1° da CLT. As importâncias pagas pelo empregador visam ao ressarcimento

de despesas das empregadas-mães com o pagamento de uma babá, em substituição à manutenção de uma creche, daí inferindo-se a natureza indenizatória das aludidas verbas e a sua não integração no salário de contribuição, para efeito de incidência da contribuição previdenciária. TRF 4º R., AC 2003.04.01.0355755-6, RS, 1º T., Rel. Juíza Vivian Josete Pantaleão Caminha, DJU 01.02.06. Contribuição previdenciária. Auxilia-creche. Natureza indenizatória. Procedente da primeira seção desta Corte. Ausência de vicio no julgado, embargos rejeitados. 1. Embargos de declaração opostos contra acórdão que discutiu a incidência de contribuição previdenciária sobre o auxílio-creche, dado seu caráter indenizatório. 2. O aresto embargado analisou as questões suscitadas ao longo da instrução, tudo em perfeita consonância com o entendimento firmado pela Primeira Seção deste Tribunal quando do julgado dos ERESP 394.530/PR, assim resumido: Previdenciário Contribuição - Auxílio-creche – Natureza indenizatória. 1. O reembolso de despesas com creche, chamado auxílio-creche, não é salário utilidade auferido por liberalidade patronal. 2. É um direito do trabalhador e um dever do patrão a manutenção de creche ou a terceirização do serviço (art. 389, § 1° da CLT). 3. O benefício para estruturar-se como direito, deverá estar previsto em convenção coletiva e autorizado pela delegacia do trabalho (Portaria do Ministério de Trabalho 3.296, de 3.9.86). 4. Em se tratando direito, funciona o auxílio-creche como indenização, não Integrando o salário contribuição para a Previdência (ERESP 413.222/RS). 5. Embargos de divergência providos. 3. Notória pretensão de atribuir efeito infringente ao julgado, hipótese, entretanto, desvinculada da previsão contida no art. 535, I e II, DO PC. 4. Embargos de declaração, rejeitados. STJ, EDci-AgRg-REsp 953.610. Proc. 2007/0113785-5, SP, 19. T. - Rel. Min. José Augusto Delgado, DJE 10.4.08.

§ Quarto: A concessão benefício descrito no caput desta cláusula para o período DIURNO, só será pago caso o trabalhador apresente o comprovante da não disponibilidade de vaga no período, em creches municipais, podendo ser suspenso o pagamento quando disponibilizado a vaga.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONTRATO DE EXPERIENCIA

A duração do contrato de experiência é de no mínimo 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por mais uma vez, não excedendo a 90 (noventa) dias.

§ Primeiro: O empregado readmitido no prazo de um ano na mesma função, não será celebrado novo contrato de experiência desde que cumprido integralmente o anterior.

§ Segundo: É vedado a contratação de trabalhadores da Categoria na modalidade intermitente como

atividade fim ou meio nos abrangidos pela clausula segunda da pauta de reivindicações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VERBAS RESCISORIAS

Em virtude da legislação vigente, fica desobrigada a assistência na homologação dos TRCTs pelo sindicato laboral. Diante disso, as partes acordam que o termo de rescisão do contrato de trabalho e o pagamento das verbas rescisórias aos empregados que contarem com mais de 12 meses de trabalho serão encaminhados para a conferencia do SIEMS com antecedência de cinco dias do prazo para a homologação, junto ao requerimento e autorização assinados pelo trabalhador no ato da comunicação de desligamento/demissão de trabalhador.

§ Primeiro: Não será rescindido o contrato sem apresentação de exames médicos demissionais, atestando o empregado gozar de perfeitas condições de saúde e estar apto para o trabalho, desde que o mesmo labore em hospitais ou em seções insalubres. A recusa do empregado em prestar os exames não obstará a realização do Contrato de Trabalho. É obrigatória a apresentação do Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP, desde que e mesmo labore em hospitais ou em seções insalubres.

§ Segundo: O empregador liberará o empregado que contar com mais de um ano de trabalho do cumprimento de aviso prévio, caso o pedido de demissão se fundamente em aprovadas razões de doenças.

§ Terceiro: Na rescisão fundamentada em justa causa, o empregador entregará ao empregado comunicação escrita, declinando o ato ou omissão faltosa, sob pena do empregado fazer jus a todos os direitos como se a rescisão fosse sem justa causa.

§ Quarto: A empresa remeterá cópias dos TRCTs, PPP e comprovante de quitação bancária ou recibo assinado pelo trabalhador, bem como os holerites de pagamentos dos últimos 3 meses. A partir da obrigatoriedade do envio eletrônico do PPP fica a empresa desobrigada a encaminhar cópia ao sindicato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RECLASSIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Os Auxiliares de Enfermagem e os Técnicos em Enfermagem serão reclassificados automaticamente dentro da empresa para Técnicos em Enfermagem e Enfermeiros (as), respectivamente, mediante a apresentação do Diploma ou Declaração de Conclusão do curso e inscrição no Conselho regional de Enfermagem (COREN). Todo empregado que comprovar tais determinações terá preferência de vaga na empresa. Desde que haja vaga disponível na empresa e o profissional seja aprovado no processo seletivo interno simplificado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

Ao empregado que for designado para exercer em substituição a função de outro que percebe salário superior, por motivo de doença, promoções ou transferências, será garantido igual salário do substituído sem considerar as vantagens pessoais, desde que não superior a 30 (trinta) dias durante o período da substituição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - TROCA DE PLANTÃO

Aos trabalhadores associados ao sindicato laboral de Enfermagem SIEMS, serão permitidos Trocas de Plantão, no Máximo duas trocas ao mês com autorização prévia da chefia imediata com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, as trocas deverão ser realizadas no mês vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA DO EMPREGADO ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas do serviço do empregado estudante, por motivo de prestação de exames em Vestibular, ENEM desde que o empregador seja avisado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas com comprovação posterior.

§ Primeiro: O empregado receberá facilidade da empresa para adequação do seu horário de trabalho e férias, quando matriculado em curso atinente a sua profissão ou curso que seja pré-requisito para sua profissionalização como: Graduação, Cursos de Extensão, Pós-Graduações, Mestrados e Doutorados.

§ Segundo: O referido benefício será concedido exclusivamente para os trabalhadores associados ao sindicato laboral SIEMS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA DO EMPREGO AS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA

Fica garantido a estabilidade aos empregados que tiverem a 02 (dois) anos da aposentadoria, sendo que, adquirindo o benefício cessa a estabilidade, conforme legislação trabalhista vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE DE EMPREGO APÓS CONVENÇÃO OU DISSIDIO COLETIVO DE TRABALHO

Fica assegurado aos empregados a estabilidade pelo prazo de 30 (trinta) dias que antecede a Data Base e 30 (trinta) dias a contar do início da Data Base, exceto em caso de desligamento por justa Causa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ACOMODAÇÃO HOSPITALAR

Os Estabelecimentos conveniados ao SUS concederão a seus empregados cônjuge, dentro de suas disponibilidades de vagas, acomodações que não a enfermaria, em apartamento quando internados, com tratamento (pelo convenio), assim como os exames, medicamentes e hotelaria. Em relação aos procedimentos não cobertos pelo SUS, o empregador não ficará responsável por tais coberturas, e os honorários médicos deverão ser negociados entre o empregado e o Médico Assistente, tendo em vista a indisponibilidade de o empregador negociar os honorários médicos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADES DOS ACIDENTADOS

Fica assegurada a estabilidade ao empregado acidentado no trabalho, pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de termino da licença previdenciária, não inferior a 15 (quinze) dias, de acordo com o preceituado na Súmula 378 II de TST.

§ Primeiro: Acidentes ou infortúnios, que causem prejuízos a integridade física do colaborador durante e trajeto ao trabalho, será considerado acidente de percurso, bem como será obrigatório a elaboração da Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT.

§ Segundo: Ao Empregador ou grupo econômico cumpre enviar ao Sindicato laboral, mensalmente, as CAT's emitidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada dos empregados abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, podendo ser exercida da seguinte forma:

§ Primeiro: O horário laboral dos empregados que trabalham no período diurno e noturno em turnos ininterruptos fixos, será em regime de revezamento, com 12 (doze) horas trabalhadas e 36 (trinta e seis) horas de descanso compensatório, ou 06 (seis) horas diárias com 18 (dezoito) horas de descanso compensatório, com um plantão de 12 (doze) horas no (sábado ou domingo), de acordo com a escala de revezamento, de até 44 (quarenta e quatro) horas semanais. Deverá ser concedido intervalo para repouso e alimentação de no mínimo uma hora, quando a duração da jornada exceder de 06 (seis) horas, e de 15 (quinze) minutos, quando a duração ultrapassar 04 (quatro) horas.

§ Segundo: Será pago aos empregados associados ao SIEMS o correspondente a 1 (um) dia de serviço em dobro a cada 30 (trinta) dias trabalhados, caso o empregado não folgue. Referido pagamento se aplica aos empregados que laboram na jornada de 12x36 (doze por trinta e seis).

§ Terceiro: os empregados associados ao sindicato laboral de Enfermagem SIEMS, que laboram na jornada de 6x18 (seis por dezoito) horas terão direito a uma folga mensal de 06 (seis) horas a ser gozado de acordo com a escala de revezamento predeterminado pelo empregador, ou o pagamento em dobro caso não folgue.

§ Quarto: Os trabalhadores associados ao sindicato laboral de Enfermagem - SIEMS, que laboram na jornada de 8 (oito) horas terão direito a uma folga mensal de acordo com a sua jornada de trabalho ou o pagamento em dobro caso não folgue, a ser gozado de acordo com a escala de revezamento predeterminado pelo empregador.

§ Quinto: Nos meses em que ultrapassar o 30° (trigésimo) dia será concedida uma folga compensatória ou o pagamento em dobro do dia trabalhado a todos trabalhadores associados ao sindicato laboral de Enfermagem SIEMS. A folga descrita no parágrafo quinto, será concedida ou remunerada durante a vigência deste acordo. Considerando que os sete meses do ano que ultrapassam o do trigésimo dia, a folga a que se refere este parágrafo serão considerados apenas cinco meses com trinta e um dias para a concessão de folga, sendo dois meses desconsiderados devido ao mês de fevereiro que têm apenas 28 dias.

§ Sexto: A folga referente ao 31º dia, poderá ser gozada em momento anterior ou posterior ao dia 31 dos 5 meses acordados, a fim de organização da escala e manutenção da assistência.

CLAUSULA VIGESIMA SETIMA - FALTAS JUSTIFICADAS

O empregado terá justificadas suas ausências ao trabalho, desde que apresente a comprovação pertinente, previstas no Artigo 473 da CLT, sempre que precisar acompanhar filhos menores e idosos em se tratando de pais em consultas médicas comprovado por atestado médico e até (dez) dias por ano para mãe trabalhadora acompanhar o filho menor internado. O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário:

1. Até 03 (três) dias consecutivos em virtude de casamento;

2. Por 01 (um) dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada.

3. Até 04 (quatro) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmãos ou pessoa que, declarada em sua CTPS, viva sob sua dependência econômica.

4. Até 02 (dois) dias consecutivos ou não, para o fim de se alistar eleitor, nos termos da lei respectiva.

5. No período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do serviço militar.

6. Até 05 (cinco) dias consecutivos em virtude de licença paternidade a contar do nascimento do bebê.

§ Único: O referido benefício será concedido exclusivamente para os trabalhadores associados ao sindicato laboral SIEMS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

O empregador fornecerá gratuitamente aos empregados, todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequados e em perfeito estado de conservação e funcionamento, sob recibo de entrega.

CLAUSULA VGESIMA NONA - UNIFORME

O empregador fornecerá gratuitamente até 02 (dois) uniformes completos por ano, bem como, todo o material indispensável ao exercício da atividade.

§ Único: Caso não haja fornecimento gratuito o empregador fica impedido de exigir a utilização de mesmo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - EXAMES MÉDICOS

Fica estabelecida a obrigatoriedade do cumprimento conforme o Artigo 168 da CLT e todas as NRS.

CLAUSULA TRIGESIMA PRIMEIRA- ATESTADO MEDICO

Os atestados emitidos por médicos e dentistas serão aceitos, devendo os mesmos serem entregues acompanhados dos receituários (receita médica) vistados pelo médico credenciado pelo hospital se houver, mediante protocolo 48 (quarenta e oito) horas do afastamento protocolados no Departamento Pessoal da Entidade Hospitalar.

§ Primeiro: O empregado fica obrigado a comunicar ao empregador sua ausência no mínimo 04 (quatro) horas antes do início do expediente, exceto os casos de urgência e emergência. A apresentação do atestado deverá ocorrer em até as 24 (vinte quatro) primeiras horas. A não apresentação nesse prazo acarretará na não homologação do mesmo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDO - ACESSO AOS LOCAIS DE TRABALHO

É permitido o livre acesso de dirigentes sindicais em quaisquer Estabelecimento de Serviços de Saúde,

mediante identificação junto à administração ou responsável pela empresa.

§ Único: Não poderá ser motivo de divulgação material cunho político partidário, ou material ofensivo a quem quer que seja.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRO - DIRIGENTE SINDICAL

O empregador liberará dirigentes sindicais, sem prejuízos da remuneração, para participarem de Reuniões e Assembleias, representando categoria, para tanto Sindicato Laboral solicitará a liberação ao empregador, por escrito, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

§ Primeiro: A empresa continuará a recolher os encargos sociais, previdenciários e da relação de emprego do diretor sindical, licenciado ou afastado da entidade hospitalar e colocado à disposição do Sindicato Laboral conforme CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTO - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

O empregador remeterá ao Sindicato Laboral uma vez por mês, cópia da relação dos funcionários com informações que comprove nome completo do trabalhador, data de admissão, evolução salarial e data de demissão.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DESCONTOS DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

O empregador descontará dos salários de todos os seus empregados a Contribuição Assistencial aprovada em Assembleia Geral Extraordinária dos integrantes da categoria, associados ao sindicato, representada pelo Sindicato Laboral, na base de 1/30 (um trinta avos) dos salários já reajustados, depositando a quantia na conta do Sindicato Laboral no prazo de 05 (cinco) dias após ter efetuado o desconto. Tal desconto deverá ser efetuado quando do reajuste e correção salarial prevista para a Data Base, em forma de assistência ao Sindicato, desde que não haja oposição nos termos e prazos previstos no Edital de Convocação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

A Empresa descontará mensalmente o percentual equivalente a 2% (dois por cento) do salário base dos empregados sindicalizados, a título de Contribuição Confederativa conforme preconiza o Estatuto da Entidade Sindical da Categoria e a Lei vigente.

§ Primeiro: O empregador deixará de descontar a Contribuição Confederativa dos empregados caso haja oposição por escrito, e os mesmos deverão comparecer na Sede do Sindicato Laboral para dar ciência

através de uma declaração e homologação pelo Diretor do Sindicato.

§ Segundo: O recolhimento a que se refere esta clausula deverá ser depositado até o dia 10 (dez) do cada mês.

§ Terceiro: A Empresa que atrasar o recolhimento pagará multa de 10% (dez por cento) ao dia até o 10° (décimo) dia útil a partir de 11° (décimo primeiro) dia, além dos juros será de 1% (um por cento) ao dia, até o cumprimento.

§ Quarto: Após o desconto, o empregador deverá remeter ao Sindicato a Relação Nominal dos empregados Contribuintes, indicando: Função, valor da remuneração e o valor recolhido.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - GUIAS DE RECOLHIMENTO E PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA/ASSISTENCIAL/NEGOCIAL

O empregador depositará e entregará, na Sede do Sindicato Laboral, copias das guias de recolhimento das Contribuições com relação nominal dos respectivos contribuintes no período de 30 (trinta) dias, contados da data do desconto, no caso de atraso ou o não repasse dos valores descontados será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do desconto retido.

§ Único: As guias de recolhimento das Contribuições Confederativas, Assistenciais e Negociais serão disponibilizadas ao empregador pelo Sindicato Laboral.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL APÓS FECHAMENTO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Os empregadores deverão efetuar o descanto da folha de pagamento dos integrantes da Categoria, abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho, o equivalente a 1/30 (um trinta avos) a título de Contribuição Negocial, Tal desconto deverá ser efetuado, no mês de fechamento de Acordo Coletivo de Trabalho, no mês do reajuste salarial, como forma de assistência ao sindicato, desde que não haja oposição nos termos e prazos previstos no Edital de Convocação.

§ Primeiro: Estarão isentos da Contribuição Negocial os colaboradores que, no mês do reajuste, tiverem em suas folhas de pagamentos o desconto da Contribuição Assistencial, conforme deliberação de assembleia geral.

§ Segundo: Após o desconto, o empregador deverá remeter ao Sindicato a Relação Nominal dos empregados Contribuintes, indicando: Função, valor da remuneração e o valor recolhido.

CLAUSULA TRIGESIMA NONA - PAGAMENTO DO DÉCIMO TERCEIRO

Aos empregados abrangidos por este Instrumento Normativo fica assegurado, conforme legislação vigente, o recebimento do décimo terceiro salário até o dia 20 (vinte) de Dezembro de cada ano. Caso a data máxima para a quitação do décimo terceiro salário (20/12) se dê em um DOMINGO ou FERIADO o empregador devera antecipar esse pagamento para o primeiro dia útil anterior ao prazo limite de pagamento.

§ Único: Quando pago em parcelas, fica assegurado que a primeira parcela, a título de adiantamento, dar-se-á até o dia 30 (trinta) de novembro de cada ano e a segunda parcela obedecerá ao limite máximo estipulado no caput.

CLÁUSULA QUADRAGESIMA - DAS FÉRIAS

Todo empregado terá direito, decorrido o período de 12 meses de trabalho, ao gozo de um período de férias de 30 (trinta) dias sem o prejuízo de sua remuneração.

§ Único: Havendo concordância do empregado, o período de férias poderá ser concedido em até 3 (três) períodos, não inferior a 14 dias o primeiro período, e sua quitação, de gozo e remuneração proporcional ou integral, se dará antes do início do respectivo período subsequente.

CLÁUSULA QUADRAGESIRA PRIMIEIRA - DO DESCUMPRIMENTO

O descumprimento das cláusulas e condições deste Acordo sujeitará a infrator a multa equivalente a 10% (dez por cento) do salário base do descumprimento por empregado, revertendo o valor a parte prejudicada.

§ Único: Ao Sindicato Laboral cumpre avisar a Empresa via notificação dirigida ao administrador ou presidente da entidade patronal, o eventual descumprimento de qualquer das cláusulas ou condições integrantes do presente Acordo. Fica convencionado que a empresa terá 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação para regularizar a infração apontada. Persistindo no mesmo erro se sujeitara a multa acima citada.

CLAUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - SOBREAVISO/REMOÇÃO DE PACIENTES

Em se tratando de transferência/acompanhamento intermunicipal de pacientes, nos termos da Portaria Ministerial N.º 2.598/GM/2002, capítulo 6 e Resolução COFEN Nº 375/2011 Art. 1º e Art. 2º, é obrigatória a presença de Enfermeiros e Técnicos de Enfermagem nos atendimentos Pré-Hospitalar e Inter- Hospitalar. A título de remuneração em transferência de pacientes e sobreaviso fica acordado o pagamento conforme segue: Auxiliar de Enfermagem 12,30%, Técnicos de Enfermagem 10,56%, Enfermeiro 4,45%, os percentuais serão calculados sobre o salário base, por plantão.

§ Primeiro: O valor descrito no caput desta clausula por plantão, não dispensa o pagamento das Horas Extras efetivamente trabalhadas conforme este instrumento coletivo. E ainda, fica o empregador responsável por elaborar e escala de sobreaviso/Remoção de pacientes, respeitando o intervalo intrajornada previsto na legislação atual.

§ Segundo: O referido benefício será concedido exclusivamente para os trabalhadores associados ao sindicato laboral SIEMS.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DO BANCO DE HORAS

A partir de 1º de maio será permitido a implantação do Banco de Horas que terá por finalidade compensar as horas de trabalho excedentes:

§ Primeiro: A compensação das horas extras será feita na proporção de 1 (uma) hora de trabalho por 1 (uma) hora de descanso, desde que essas horas extras sejam realizadas de segunda a sábado e não ultrapassem o credito de duas horas no banco de horas. A compensação das horas extras realizadas aos domingos e feriados, será feita na proporção de uma hora de trabalho por duas horas de descanso.

§ Segundo: Para fins de contagem das horas de trabalho, todas as horas que excedam os limites estabelecidos na jornada de trabalho serão armazenadas em documento de Controle de Horas de Trabalho. O Empregador se compromete a realizar um controle de horas de trabalho para cada empregado, o qual conterá demonstrativo claro e preciso que aponte todas as horas laboradas em excesso aos limites estabelecidos neste instrumento normativo, indicando os créditos do empregado,
bem como todas as horas de ausência de labor, que forem remuneradas, as quais indicarão crédito da empresa. O Empregado poderá requerer extrato mensal constando as horas de crédito ou de débito do respectivo mês, mediante recibo, com a indicação precisa de saldo total existente em relação ao período de vigência deste acordo.

§ Terceiro: Na ocasião da Rescisão de Contrato, tendo o empregado crédito no Banco de Horas, tais horas serão remuneradas com acréscimo nos termos da Clausula Nona.

§ Quarto: O fechamento dos créditos e débitos de horas de cada empregado será sempre efetuado no mês de expiração da vigência do presente acordo coletivo de trabalho. Caso existente saldo positivo (crédito de horas) a empresa deverá efetuar sua compensação em folgas coletivas ou individual, em período anterior ou posterior as férias, folgas adicionais, no prolongamento de folgas semanais ou de feriados. Caso

existente saldo negativo (débito de horas) a empresa liquidará referida importância zerando o CHT do empregado, sem que isso importe em qualquer desconto salarial. Decorridos 60 (sessenta) dias sem que a empresa efetue a compensação das horas que o empregado possua como crédito no banco de horas, esta, será obrigada a efetuar o pagamento de respectivo crédito, como adicional de horas extras de acordo com a Clausula Decima, no vencimento salarial subsequente ao referido prazo.

§ Quinto: O presente acordo será aplicado a todos os funcionários da empresa, pertencentes a esta categoria, inclusive aqueles que vierem a ingressar no quadro de funcionários no decorrer da vigência deste.

§ Sexto: A compensação das horas excedentes, deverão ser autorizadas previamente pela chefia imediata, antes do início da jornada de trabalho.

§ Sétimo: As chefias e gerencias de enfermagem ao solicitar que o profissional de enfermagem realize horas extras para garantir a assistência, definira conforme a realidade da unidade, antecipadamente junto ao colaborador, o registro como hora extra ou como hora de compensação.

§ Oitavo: O profissional de Enfermagem poderá requerer o resgate e gozo das horas armazenadas no banco de horas, para acompanhamento em internações hospitalares de filhos menores, genitores ou outros que este declare ser seu dependente legal, sem prejuízos das ausências justificadas previstas na clausula vigésima oitava.

CLAUSULA QUADRAGESIMA QUINTA - GRATIFICACAO POR EXCLUSIVIDADE

Os enfermeiros, os técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem e que comprovarem a sua dedicação exclusiva ao contrato de trabalho com Associação Beneficente de Rio Brilhante, ou seja; manter somente com a Associação Beneficente de Rio Brilhante o vínculo empregatício, inclusive vínculos informais e contratos receberá mensalmente uma gratificação de 1,5% (um e meio por cento) sobre salário base.

§ Primeiro: Para fazer jus a esta gratificação o empregado deverá requerer junto a área de Gestão de Pessoas, por escrito, através da declaração de exclusividade e da CTPS.

§ Segundo: A gratificação de exclusividade será devida apenas enquanto durar a condição de exclusividade, não incorporando ao salário em face da sua natureza condicionada ao evento de exclusividade.

§ Terceiro: Cessada a condição da exclusividade, o empregado deverá comunicar imediatamente a área de Gestão de Pessoas para renunciar ao pagamento, sob pena de configurar falsidade ideológica passível de dispensa por justa causa e devolução de valores recebidos indevidamente.

CLÁSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DAS AÇÕES DE CUMPRIMENTO

Será o foro trabalhista de Campo Grande o competente para o cumprimento das Cláusulas do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

gov.br
Documento assinado digitalmente
LAZARO ANTONIO SANTANA
Data: 10/06/2026 16:49:21-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Enf. **LAZARO ANTONIO SANTANA**
Presidente SIEMS

MARIO CESAR FURLAN:03447819847
Digitally signed by MARIO CESAR FURLAN:03447819847
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Presencial, OU=47966810000160, OU=AC Solucao Digital Multipla, CN=MARIO CESAR FURLAN:03447819847
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2026.06.10 16:44:36-03'00'
Editor PDF Foxit Version: 13.1.6

Dr. **MÁRIO CÉSAR FURLAN**
Presidente da Associação Beneficente
De Rio Brilhante